

DIREITOS DIFUSOS E DIREITOS HUMANOS

tensões e mutações na sociedade contemporânea

DIREITOS DIFUSOS E DIREITOS HUMANOS

tensões e mutações na sociedade contemporânea

Marcelo Gomes Sodré


**ALMEDINA
BRASIL
2026**

Direitos Difusos e Direitos Humanos

Copyright © 2026 Almedina Brasil

Almedina Brasil é um selo do Grupo Editorial Alta Books (Starlin Alta Editora e Consultoria LTDA).

Copyright © 2026 Marcelo Gomes Sodré

ISBN: 978-85-8493-923-7

Impresso no Brasil – 1ª Edição, 2026 – Edição revisada conforme o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 2009.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

S63d

Direitos Difusos e Direitos Humanos. Marcelo Gomes Sodré. 1.ed. Rio de Janeiro : Almedina Brasil, 2026.

456 p; 16 x 23 cm.

ISBN 978-85-8493-923-7

1. Direitos difusos. 2. Direitos humanos – Brasil. 3. Cidadania. 4. Constituição Federal. 5. Garantias fundamentais. I. Sodré, Marcelo Gomes. II. Título.

CDU: 342.7(81

Índices para catálogo sistemático:

1: Brasil: Direitos humanos: Direitos difusos: Cidadania

Todos os direitos estão reservados e protegidos por Lei. Nenhuma parte deste livro, sem autorização prévia por escrito da editora, poderá ser reproduzida ou transmitida.

A violação dos Direitos Autorais é crime estabelecido na Lei nº 9.610/98 e com punição de acordo com o artigo 184 do Código Penal.

O conteúdo desta obra fora formulado exclusivamente pelo(s) autor(es).

Marcas Registradas: Todos os termos mencionados e reconhecidos como Marca Registrada e/ou Comercial são de responsabilidade de seus proprietários. A editora informa não estar associada a nenhum produto e/ou fornecedor apresentado no livro.

Material de apoio e erratas: Se parte integrante da obra e/ou por real necessidade, no site da editora o leitor encontrará os materiais de apoio (download), errata e/ou quaisquer outros conteúdos aplicáveis à obra. Acesse o site www.altabooks.com.br e procure pelo título do livro desejado para ter acesso ao conteúdo.

Suporte Técnico: A obra é comercializada na forma em que está, sem direito a suporte técnico ou orientação pessoal/exclusiva ao leitor.

A editora não se responsabiliza pela manutenção, atualização e idioma dos sites, programas, materiais complementares ou similares referidos pelos autores nesta obra.

Grupo Editorial Alta Books

Produção Editorial: Grupo Editorial Alta Books

Diretor Editorial: Anderson Vieira

Editora-Chefe: Manuella Santos de Castro

Assistente Editorial: Francielle Regina

Vendas Governamentais: Cristiane Mutões

Diagramação: Cumbuca Studio



Rua Viúva Cláudio, 291 — Bairro Industrial do Jacaré

CEP: 20.970-031 — Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3278-8069 / 3278-8419

www.altabooks.com.br — altabooks@altabooks.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@altabooks.com.br



Sabemos hoje que também os direitos ditos humanos são o produto não da natureza, mas da civilização humana; enquanto direitos históricos, eles são mutáveis, ou seja, suscetíveis de transformação e ampliação.

Norberto Bobbio

À Dra. Zelinda, exemplo de professora,
que me incentivou a ler livros de filosofia quando eu tinha 14 anos.

Ao Marcio e à Juliana.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus alunos da graduação e pós-graduação da PUC/SP, que nos últimos anos foram verdadeiros parceiros na elaboração das ideias aqui expostas.

Agradeço também à Cláudia, por sua paciência, cuidado e carinho, e todo meu núcleo familiar que, de formas diferentes, mas todas essenciais, incentivaram a escrita deste livro, em especial Helena, Arthur e quem mais vier (minhas gerações futuras).

SOBRE O AUTOR

Marcelo Gomes Sodré

- Livre-docente, Doutor, Mestre e Bacharel em Direito pela PUC-SP.
- Bacharel em Filosofia pela USP.
- Professor na graduação e pós-graduação da PUC-SP.
- Pós-doutorando do Programa em Filosofia da PUC-SP.
- Procurador do Estado de São Paulo, aposentado.
- Assessor da Escola de Governo da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.
- Diretor do Brasilcon – Instituto Brasileiro de Política e Proteção do Consumidor.
- Integra o Conselho Consultivo da APRODAB - Associação dos Professores de Direito Ambiental do Brasil.
- Assessorou a Comissão que redigiu o Código de Defesa do Consumidor
- Secretário Adjunto de Meio Ambiente do Estado de São Paulo (2015).
- Foi Vice-Diretor e Coordenador da Faculdade de Direito da PUC-SP.
- Foi membro e Presidente do Conselho Diretor do Greenpeace Brasil.
- Foi membro do Conselho Diretor do IDEC e da Consumers International.
- Diretor Executivo do PROCON de São Paulo (1988 a 1994).
- Coordenador do IPA – Instituto de Pesquisa Ambientais do Estado de São Paulo (2021 a 2023).

PREFÁCIO

TERCIO SAMPAIO FERRAZ JUNIOR

Os direitos difusos no contexto dos direitos humanos é uma investigação de Marcelo Sodré acerca das tensões e mutações na sociedade contemporânea. Assinalo, entretanto, que seu trabalho é, de uma perspectiva pedagógica, mais que uma exposição de temas tradicionais da ciência social. Sua exposição erudita é acompanhada de aprofundada finura reflexiva. E isso é de se ressaltar. Em cada momento pontua ora uma obra, ora uma experiência, o que faz da exposição um texto que ultrapassa os limites de um referencial de pesquisa. Seus comentários são exercícios conceituais entremeados de fatos e teorias, que fazem de sua obra um exercício de reflexão.

O florescimento dos direitos difusos deve ser inserido no movimento histórico da construção dos direitos humanos, diz Marcelo Sodré, ao introduzir este instigante trabalho. Particularmente merece atenção como a pós-modernidade mostrou uma fragmentação dos diversos aspectos da sociedade, acarretando a fragmentação dos direitos. Após uma refletida análise da evolução histórica, duas das grandes modificações, ocorridas no século XX, são objetos de análises: a globalização e a importância do capital internacional nesse processo e a tecnologia, tema analisado no contexto da sociedade de risco. Aí insere ele a reflexão sobre os chamados direitos difusos materiais.

Em um quadro, em suas palavras, em que não existe mundo fora das necessárias emoções do consumo, tempo e espaço são comprimidos, não existe mais o tempo do lazer, o tempo da família e o tempo dos amigos.

Todos estes tempos são virtualmente comprimidos, virtualmente, em um tempo e lugar único: o mundo consumo. Tempo atemporal, no qual, onde quer que se vá, os elos do consumo estão presentes. Surge um novo tipo de subjetivação dos indivíduos, submerge junto um mundo moderno tradicionalmente dividido em um espaço público e um espaço privado: o mercado não está mais no mundo exterior: as pessoas levam consigo o mundo-consumo.

Com efeito, o advento da sociedade civil como mercado enquanto lugar histórico da realização das liberdades e, portanto, da vigência da lei e do direito, está na origem da confusão moderna entre *ethos* público e privado a pesar sobre o homem moderno como um destino trágico, uma das marcas fundamentais da vida social contemporânea.

Entende-se, nessa perspectiva, que a sociedade moderna anuncie uma sociedade complexa e altamente desagregada, donde a perda da homogeneidade comunitária. A sociedade, que tinha passado a apoiar-se numa fundamentação dos *direitos do homem*, mas como tipo de universalidade hipotética, isto é, direitos que se fundam na hipótese de um modelo que permita conciliar a liberdade de cada um com a liberdade de todos, de acordo com a finalidade do atendimento à necessidade universal, vê esse atendimento ser racionalizado na forma de um sistema das necessidades ou de um sistema econômico. Na dualidade entre sujeito e mercadoria, escondida na sociedade de consumidores, sujeito e mercadoria passam a se integrar, impondo-se, sob o alibi dos desejos, o fato uma nova *commodity* econômica/social: a *comodificação* do consumidor.

Para bem entender esse fenômeno, parece-me relevante lembrar que o senso comum jurídico tende, como se sabe, a reconhecer que a sociedade vive de interesses, os conflitos sociais são conflitos de interesses numa série de questionamentos especulativos. A sociedade, porém, não é um conjunto de interesses, nem todos os problemas jurídicos resultam de conflitos de interesses. Há conflitos jurídicos que não têm nada a ver com interesse propriamente dito, situações em que os interesses sequer aparecem. Neste sentido, não há necessidade ou não há o bem e, não obstante, existem conflitos. A noção substancial de interesse fica não discutida e com isso ela ganha, paradoxalmente, força argumentativa, donde o empenho em fundamentar os direitos humanos que se observa no horizonte do positivismo jurídico, sem retroceder a um jusnaturalismo anacrônico, dando conta, simultaneamente, das vertigens sociais, políticas, econômicas e jurídicas da sociedade fragmentária de nosso tempo quando a compreensão do direito está ainda extremamente ligada a uma

concepção conceitualista e voltada para uma organização sistemática das normas vigentes.

Nessa linha de raciocínio coloca-se, afinal, uma das percucientes análises de Sodré: podem existir interesses difusos que são resguardados pelo direito material (ambiental, consumidor, criança etc.), porém, podem existir interesses na sociedade fragmentada que nunca foram formalizados do ponto de vista legal como direitos materiais, o que faz com que estes interesses existam de fato, mas não sejam passíveis de postulação sem mudanças legislativas ou criações jurisprudenciais.

Em sua definição, interesse é a pretensão social, o direito é o reconhecimento da pretensão. O interesse diz respeito às subjetividades, o direito diz respeito ao reconhecimento destas subjetividades e sua transformação em objetividades. E é por isto mesmo que a disputa operada pela conquista de direitos pode ser denominada como disputa por reconhecimento. Quando se refere, em seu trabalho, aos bens e utilidades da vida, Sodré se põe em um campo que não é mais patrimonialista, posto que nos reportamos a bens que, em algum sentido, não podem ser apropriados individualmente por cada indivíduo na exata medida que, por conta da *transindividualidade* do sujeito e indivisibilidade do próprio bem, não são objetos passíveis de titularidade pelo instituto da propriedade.

Mas aí reside, talvez, a raiz provável do paradoxo de uma sociedade obsessivamente preocupada em definir e proclamar uma lista crescente de direitos humanos, mas impotente para fazer descer esses direitos do plano de um formalismo abstrato e inoperante e levá-los a uma efetivação concreta nas instituições e práticas sociais.

Uma alternativa que se esboça no horizonte dessas sociedades como imensos sistemas virtuais nos quais a liberdade terá sido despersonalizada e que se regularão apenas por modelos sempre mais uniformizadores do arbítrio dos indivíduos, já então reduzidos a uma tecla de acesso e despojados de sua razão de ser como portadores do *ethos*.

Nesse quadro, o desafio a que se propõe Marcelo Sodré de definir a noção, o sentido e a função de *direitos difusos*, sem perder-se, no espaço de uma abstração, da cisão entre consumo e ética, aquele degradado em moral do interesse e do prazer, essa, exilada na abstração da lei ou confiscada pela violência do cotidiano.

NOTA DO AUTOR

O livro tem como tema o advento dos chamados *direitos difusos materiais* no contexto geral da criação dos direitos humanos. Ele parte da premissa básica da ideia de que os direitos humanos vão se transformando no decorrer da história e tal tem relação direta com o fato de que o conceito de humano também vai se transformando. Neste sentido, o pano de fundo é de uma antropologia filosófica.

Os *direitos difusos* são normalmente discutidos pela doutrina a partir de questões processuais, tais como a legitimação coletiva, extensão da coisa julgada etc. Muito pouco se analisa, do ponto de vista material, sobre as razões do surgimento de uma série de disciplinas novas, de direito material, a partir da década de 1970, todas elas denominadas como de direitos difusos: ambiental, consumidor, criança, idoso, patrimônio cultural, dentre outras.

Colocou-se o desafio de compreender o que ocorreu nas relações humanas ao longo da segunda metade do século XX (as tensões) e como o direito respondeu a este novo momento (as mutações). Tais pressões foram analisadas a partir de quatro grandes temas: sociedade de consumidores, globalização, pós-modernidade e sociedade de risco. Do ponto de vista deste trabalho, passamos a viver o que muitos denominam como novas vulnerabilidades. A ideia defendida é que os direitos difusos são frutos de uma mudança no paradigma social/cultural que se iniciou no pós-Segunda Guerra Mundial.

A discussão apresentada gira em torno da ideia, sugerida por Norberto Bobbio, de que os direitos de quarta dimensão – direitos difusos – seriam *especificações* dos direitos humanos. Na análise agora apresentada, os direitos difusos se mostraram como uma forma de *concretizar*

os direitos humanos, tendo em vista a constatação de que a ideia abstrata de homem não mais oferece soluções para a compreensão e encaminhamento dos novos conflitos sociais/culturais. O texto se utiliza da ideia de que o próprio conceito de humano vai mudando no decorrer da história e, como tal, o conceito de direitos humanos precisa ser compreendido por novos prismas.

No quadro teórico apresentado, o florescimento dos direitos difusos deve ser inserido no movimento histórico da construção dos direitos humanos, sendo considerado como um direito de quarta dimensão, direito este que se caracteriza muito mais como um dever de toda a sociedade. De alguma forma, a pós-modernidade se caracterizou pela fragmentação dos diversos aspectos da sociedade, acarretando a fragmentação dos direitos. Uma das conclusões é que estamos vivendo um novo momento do capitalismo, o que Fredric Jameson denomina como capitalismo tardio de consumo. E é neste contexto que os direitos humanos se transformam, desdobrando-se em fragmentados direitos difusos. Os direitos difusos seriam uma resposta à fragmentação da própria sociedade.

Ao final do trabalho são enunciadas quinze teses que buscam, de forma articulada, compreender os conflitos e os caminhos trilhados na construção dos direitos difusos materiais no contexto dos direitos humanos.

Este livro é fruto da aprovação em concurso de Livre-docência na PUC/SP no ano de 2022, na área de *direitos difusos*, perante banca composta pelos professores titulares: Tércio Sampaio Ferraz, Celso Fernandes Campilongo, Wagner Balera, Cláudia Lima Marques e José Rubens Morato Leite.

Sumário

INTRODUÇÃO	21
PARTE 1	
TENSÕES E MUTAÇÕES NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA	
PRELÚDIO	35
<i>CAMPO: CAMPBELL'S SOUP DE 19 CENTS, DE ANDY WARHOL</i>	37
CAP. 1 – SOCIEDADE DE CONSUMIDORES	41
1.1 Sociedade de consumo e cultura do consumo	41
1.2 Formação histórica da sociedade de consumo	46
1.3 O mundo vitorioso do consumo: algumas teorias	90
CAP. 2 – GLOBALIZAÇÃO	113
2.1 Conceito e elementos da globalização	113
2.2 Dimensões da globalização	120
2.3 Visões teóricas da globalização	134
CAP. 3 – PÓS-MODERNIDADE	161
3.1 O projeto da modernidade	161
3.2 A irrupção da pós-modernidade: os assassinatos	175
3.3 Algumas respostas para as consequências da pós-modernidade	196
CAP. 4 – SOCIEDADE DE RISCO	211
4.1 Acidentes e riscos tecnológicos: alguns casos reais	211

4.2 O mundo da técnica.....	226
4.3 A criação da sociedade de risco: reflexões.....	232

INTERVALO: UMA (IN)CONCLUSÃO PARCIAL

PAIRA NO AR	245
--------------------------	------------

PARTE 2

**O ADVENTO DOS DIREITOS DIFUSOS
MATERIAIS E OS DIREITOS HUMANOS**

PRELÚDIO	257
-----------------------	------------

O OLHAR: MOISÉS, DE MICHELÂNGELO, POR FREUD	259
---	------------

**CAP. 5 – UM NOVO PARADIGMA NAS CIÊNCIAS SOCIAIS
E OS INTERESSES DIFUSOS**

269

5.1 Acertos conceituais prévios.....	269
5.2 Um novo paradigma nas ciências sociais.....	280
5.3 Interesses difusos: construção e controvérsias.....	293

**CAP. 6 – AS TENSÕES SOCIAIS E SEUS REFLEXOS NO
DIREITO.....**

329

6.1 Além do público e do privado	337
6.2 Fragilização do estado nacional	356
6.3 Fim do sujeito moderno.....	362
6.4 Risco civilizacional	373

**CAP. 7 – OS DIREITOS DIFUSOS E OS DIREITOS
HUMANOS.....**

381

7.1 O lado do humano dos direitos humanos	381
7.2 Dimensões de direitos humanos: uma visão geral	391
7.3 Direitos difusos: especificação/ concretização de direitos humanos	413

**CONSIDERAÇÕES FINAIS: QUINZE TESES SOBRE O
ADVENTO DOS DIREITOS DIFUSOS**

431

POSLÚDIO: UMA FÁBULA	437
-----------------------------------	------------

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	439
---	------------

INTRODUÇÃO

Se existe algum antônimo para o vocábulo *universalidade*, a palavra é *fragmentação*. Se existe algum antônimo para o vocábulo *normalidade*, a palavra é *anomalia*. Senso comum. *Fragmentação* e *Anomalia*: marcas do diagnóstico da contemporaneidade. *Universalidade* e *normalidade*: conceitos da modernidade, questionados e aparentemente ultrapassados. Nas últimas décadas do século XX, estas expressões antagônicas por princípio – *fragmentação/universalidade* e *anomalia/normalidade* – ganham campos novos de debate, muito além das afirmações teóricas: dois lados da mesma moeda? Luta por sobrevivência? O choque da pós-modernidade com a modernidade traz à tona novas tensões sociais: novos sujeitos com novos direitos? As mutações e os conceitos zumbis seriam as consequências. É mera coincidência o fato de os chamados *direitos difusos* surgirem e se constituírem, na linha da construção de direitos, no mesmo momento deste des/rearranjo histórico de *fragmentações* e *anomalias*? Estaríamos diante de uma adaptação ou de uma revolução – nem tão silenciosa – no mundo do direito?

Insegurança. O mercado invade todas as esferas da vida e comprime as barreiras do espaço e do tempo. As bolsas de valores funcionam 24 horas, o capital se torna *on-line* e nunca se sabe ao certo onde o dinheiro está e quem o controla. As aquisições acionárias se sucedem e não sabemos quem são os *donos* do negócio. São muitos ou poucos? As marcas proliferam na mesma escala em que o capital se concentra. E o controle do capital se concentra muito mais. Segundo estudo de 2011 do Instituto Federal Suíço de Pesquisa Tecnológica (ETH)¹, 737 dos principais agen-

¹ Ver: <http://j-node.blogspot.com.br/2011/10/network-of-global-corporate-control.html>, pesquisado em 06 de fevereiro de 2022.

tes econômicos detêm 80% do controle sobre o valor de todas as empresas transnacionais e 147 destes controlam 38,4%: o controle do capital é muito mais concentrado do que na época da riqueza tradicional. Mas a insegurança pessoal é muito mais profunda: a internet permite que o mundo entre em minha casa e que minha casa se torne o mundo. Já não sabemos mais o que é fora e o que é dentro. Nem o que é perto e o que é longe. Um acidente ambiental em um país, nos estilos Chernobyl/Fukushima, pode colocar em risco pessoas em países distantes: a distância não é mais garantia de segurança. Tudo é fragmentado e tudo é um. O mero defeito em um medicamento, ou em um automóvel, pode lesar um número infindável de pessoas e por todo o mundo, independentemente de suas classes sociais. Como diz Ulrich Beck, o risco é democrático. No risco, nada é fora, tudo é dentro. O uso de um aerossol pode espalhar doenças do outro lado do planeta: o efeito do buraco na camada de ozônio. As campanhas publicitárias mundiais vendem imagens homogêneas de cultura, matando culturas tradicionais. A centralidade da enciclopédia se transformou em milhares de blogs. Mas, ao mesmo tempo, todos são apenas uma ferramenta de buscas, que de instrumento passou a ter vida própria. As informações são muitas, mas o controle sofreu uma sintonia fina, concentrou-se. Tudo parece normal e nem nos perguntamos o que é normalidade. Naturalização. As ideologias parecem ter esgotado suas possibilidades. Ser consumidor tornou-se a via para ser cidadão. Ser racional é esgotar os recursos do planeta. Para onde caminhou o projeto iluminista de progresso contínuo da sociedade moderna? Para onde fomos? Nunca se viveu tanto o Presente. Estão mortos o passado e o futuro. Agora não são mais referências. Viraram estórias. Morreram junto com o assassinato de Deus (o Passado) e da Esperança (o Futuro). Restou a felicidade! Todos precisamos ser felizes. Não é fácil ser contemporâneo, mas precisamos ser contemporâneos sete dias por semana e 24 horas por dia, a fórmula $7/24$.² Ser contemporâneo significa abandonar o passado e o futuro, importando apenas os prazeres do Presente? Os filósofos iluministas acreditavam na possibilidade de uma visão geral da história e na extração de regras universais/racionais que explicassem a sociedade: um olhar no passado para projetar um futuro e um olhar no futuro para balizar o presente. Ledo engano. O presente abarcou tudo e sem referências. Deu no que deu. Deus, que já havia morrido,

² Ver: CRARY, Jonathan – 24/07: *Capitalismo tardio e os fins do sono*, São Paulo: Ubu Editora, 2016.

aparentemente tem um novo companheiro: a razão. A bússola perdeu seu Norte. Estamos livres e acorrentados. Prometeu. Prometia.

Diante de tais turbulências, qual a resposta do direito? Qual direito vale: o local, o nacional, o regional, o internacional, o transnacional? O do mercado? O das liberdades? Quem são os sujeitos das novas relações de risco? Fixemos os olhos na preliminar: ainda existe o sujeito? Qual sujeito? Quais sujeitos? Se nem sabemos quem é o sujeito, como se prevenir dos riscos civilizacionais em um mundo jurídico que tem a visão individual como regra? Como buscar a precaução perante o surgimento de riscos coletivos? Como se informar adequadamente diante da *banalidade do mal* dos produtos em série do dia a dia? Como o direito soberano nacional pode controlar a volatilidade do capital globalizado? Diante da precarização do emprego e das mudanças na ordem internacional do trabalho, como se proteger do desastre dos produtos feitos lá longe com mão de obra escrava ou semiescrava? Existe alguma forma de o direito defender os cidadãos de campanhas publicitárias mundiais que desrespeitem valores regionais/locais? Como buscar a proteção do legitimado atomizado? E as duas perguntas essenciais: como concretizar os princípios gerais dos direitos humanos na sociedade contemporânea fragmentada e anômala? Ainda tem sentido defender incondicionalmente os direitos, abstraindo-os do mundo dos deveres?

Um pretenso e precioso caminho a ser buscado. Ao invés de consolidar de forma isolada a ideia de historização dos direitos humanos, fazer uma inversão/conversão: historicizar o conceito de homem e humanidade. O conceito de direitos humanos tem duas pontas, *direitos e humanos*. A visão mais comum fixa-se na história da construção dos direitos como se o conceito de homem e humanidade fossem fixos. Os dois conceitos são históricos e fluídos. E as tensões afetam ambos. Areia move-dça. O chão seguro é compreender as mutações a partir da historização dos dois e suas interconexões. Acreditar que o homem/humanidade teve um conceito monocórdico no desenvolvimento histórico é adotar como porto seguro uma visão quase religiosa, para não dizer efetivamente religiosa, do ser humano: uma natureza intocável e imutável.

Em suma, vivemos uma época de grandes tensões no mundo – na vida e no conhecimento –, que repercute diretamente no direito. O texto legal único e universal de organização da sociedade, no estilo enciclopédico do Código Civil Napoleônico, se repartiu em milhares de regulamentos, muitas vezes contraditórios. O que fazer se o *sistema jurídico*, enquanto *sistema*, aparentemente morreu? Apelar para os princípios? Interessante notar o fato de que nunca nos referimos tanto aos princípios

como na atualidade. Talvez em razão de vivenciarmos a falta deles. Estamos confusos... lembro uma frase lida em um muro: *só não está confuso quem está mal-informado*.

Na busca de compreender esse momento de transformações e as respectivas tensões no mundo do direito, optamos intuitivamente por investigar quatro conceitos centrais que acabaram por mobilizar o presente trabalho: (i) sociedade de consumo, (ii) globalização, (iii) pós-modernidade, e (iv) sociedade de risco. Pelos menos três destes temas aparecem temporalmente juntos no mundo acadêmico e em período recente: nasceram a partir das décadas de 50/60 do século passado e se concretizaram a partir das décadas de 70/80. Todos parecem ter relação com a chamada *Grande Aceleração*. Talvez o conceito de sociedade de consumo seja mais antigo, porém, na forma como será tratado aqui, também tem conotações relevantes e próprias deste período recente. A contemporaneidade destes conceitos permite levantarmos uma hipótese inicial: nasceram de um mesmo e determinado pano de fundo mundial, sendo reflexo do momento histórico que, em parte, ainda vivemos. É difícil, inclusive, definir o atual momento, sem utilizá-los; o que traz um problema tautológico a ser solucionado. A sociedade reflexiva. Pode ser que nosso olhar contemporâneo já esteja impregnado por eles a ponto de ficar difícil olhar o mundo atual. Mundo e olhar se confundem. Mas o contrário também pode ser verdade: estamos tão marcados por olhares anteriores, viciados, que podemos nem enxergar as novidades. Viveríamos sob a égide de conceitos zumbis³. Como é difícil olhar a sociedade por meio deles! Impossível. A história também é uma construção de conceitos; eles se desatualizam, mas não querem morrer. Os conceitos lutam entre si. Seja como for, a hipótese levantada pressupõe que: (i) ocorreram profundas mudanças na sociedade e é necessário novos olhares e novos conceitos sob pena de virarmos cientistas zumbis; e (ii) estas mudanças se implantaram na segunda metade do século XX.

Optamos pela forma de uma investigação: foi levantada a hipótese de que estes quatro conceitos são essenciais para compreender a sociedade que viu nascer os chamados *direitos difusos materiais*. Como se trata de uma investigação, escolhemos introduzir estes quatro temas a partir da realidade histórica, mas sempre chegando ao mundo dos conceitos e das teorias. Necessário aqui um alerta: ao utilizarmos autores das mais

³ Ulrich Beck se refere a *categorias zumbis* em entrevista datada de 3 de fevereiro de 1999 e Zygmunt Bauman se aproveita deste conceito para explicar o que entende por Modernidade Líquida.

diversas linhas, nosso objetivo nunca foi abordá-los de forma completa e confrontá-los. Pelo contrário: foi analisar o que tinham em comum nas suas conclusões, mesmo sabendo que os pontos de partida eram os mais diversos possíveis. Para tanto, foi necessário escolher obras específicas destes autores que tratassem do pano de fundo deste trabalho: uma fratura na modernidade.

Mudança de paradigma? Qual a natureza destes novos olhares? Melhor perguntando: qual o ramo da ciência que nos oferece instrumentos calibrados para compreender as mudanças sociais atuais de molde a permitir a construção de novos conceitos? As ciências sociais, a filosofia, o direito, a antropologia, a história, a política? A renascida geografia? Esta nova ciência, a ecologia? As teorias do Sistema Terra? Ou tudo isto junto? Uma visão interdisciplinar ou uma visão multidisciplinar? Alguns chegam a questionar se o olhar científico pode trazer uma saída ou se foi ele o responsável pela fragmentação do conhecimento. Será que estamos em um processo de matar a nós mesmos seres racionais – suicídio civilizacional – com o próprio remédio que nos instituiu, a razão?

Na modernidade atual, seja qual for seu nome, em que qualquer grande narrativa é desprezada, os objetos do conhecimento explodem como bombas de estilhaços e todos nos escondemos com medo de sermos atingidos: delimitar os objetos é não conhecer o todo; fazer regras sobre o todo é aprisionar os objetos. Arbitrariedade. Uma visão multidisciplinar parece ser a única alternativa razoável. Ela pode garantir o todo e a parte. É importante, porém, notar que o tema da globalização tem sido estudado principalmente pela economia; o da sociedade de consumo pela antropologia e sociologia; e a pós-modernidade, pela filosofia. Juntar tais conceitos nunca será pacífico. E buscar a coerência pode significar distorcer a realidade. O fruto destes conceitos – a sociedade de risco – talvez seja o elo aglutinador: a catástrofe anunciada que nos une, o antropoceno. A terra prometida que Prometeu nos legou e que nos fez esquecer um conceito central: o cuidado. Esta palavra foi substituída por outra promessa: o prazer.

Nesta contextualização será possível levantar uma nova hipótese de trabalho. Iniciemos com uma pergunta: por conta dos quatro conceitos básicos – sociedade de consumo, globalização, pós-modernidade e sociedade de risco – terem sido construídos em um mesmo contexto histórico, existe uma relação interna entre eles de causa e efeito? Algum surgiu antes como causa e outros, depois como consequência? Ou todos são consequência de uma oculta quinta e anterior causa? Aqui a questão se complica terrivelmente. A leitura dos teóricos que tratam destes temas

permite embarcar em uma grande confusão: a globalização é causa da pós-modernidade? Ou a pós-modernidade é que levou à globalização? Como a sociedade de consumo se insere neste quadro? A pós-modernidade ocorre com o advento da sociedade de consumo? Tudo isto é que levou à sociedade de risco? Sim, aparentemente a sociedade de consumidores pós-modernos globalizados trouxe riscos novos à sociedade. Os elos talvez se fechem no conceito de sociedade de risco. Mas esta é, sobretudo, a consequência.

Existem questões das quais não se pode fugir, posto que serão o centro deste trabalho: quais os efeitos destas mudanças no mundo do direito? Seriam os novos direitos – chamados *difusos* – uma das respostas aos problemas enfrentados neste mundo fragmentado de riscos, de consumo globalizado e pós-moderno? Seria uma mutação contemporânea? A pergunta pressuposta é ainda mais complicada: a partir de uma visão filosófica multidisciplinar, o que são e por que surgiram os *direitos difusos materiais*? Para tanto é preciso notar que, se a doutrina discute, nos últimos anos, a respeito dos direitos difusos sob o ponto de vista único dos direitos processuais coletivos, é porque deve existir algo anterior, que neste texto podemos denominar como *direitos difusos materiais*. Ocultamento. O processo não é ramo da ciência que cria direitos materiais. Ele é instrumento. As reivindicações dos direitos difusos estavam soltas no ar e o processo as viabilizou. Desocultamento. É neste quadro que incluímos as discussões a respeito dos direitos difusos. Ocorre que, talvez por influência dos competentes teóricos do direito processual, os *direitos difusos* têm sido tratados quase que exclusivamente pelo ângulo do direito dado, o que já denota uma visão monotemática, fato que entra em conflito com o próprio nome direitos – *difusos ou metaindividuais*, o que pressupõe uma visão metajurídica plurima que dê completude e coerência ao particular. Algum tipo de universalidade ao fragmentado. Como já afirmado, é necessário, para abandonar tal postura, ultrapassar uma visão meramente processual dos *direitos difusos* e também uma visão meramente positivista do direito, abrindo um campo novo de pesquisa: os direitos difusos como a concretização do abstrato e a desfragmentação do fragmentado. Talvez a afirmação do fragmentado... Só a filiação dos direitos difusos à história da construção dos direitos humanos nos permite fugir das armadilhas da visão eminentemente processualista.

As maiores ousadias deste trabalho serão: (i) fazer aflorar as tensões sociais contemporâneas; (ii) contextualizar o surgimento dos chamados *direitos difusos materiais* em um quadro mais amplo do conhecimento, partindo das tensões e das mutações contemporâneas no âmbito do

direito material e não do processual; e (iii) analisar como os direitos difusos podem ser incluídos na histórica classificação das esferas de criação/construção/constituição dos direitos humanos, analisando os diversos conceitos que podem surgir a depender do próprio conceito de *sujeito*. Para tanto, e por várias vezes, será inserida a questão de se o direito ainda se divide em público e privado. A pergunta que perpassa todo o texto é se existe uma terceira categoria de bens e direitos: os difusos. No fundo, a discussão é se existe efetivamente uma nova categoria de interesses. E, ainda trataremos, mas de forma marginal, se a clássica justaposição simétrica direito/dever se sustenta na época da heurística do medo ou o mundo dos direitos difusos pressupõe alguma relevância para o universo dos deveres.

No fundo, todas as perguntas giram em torno de apenas uma: com o surgimento dos direitos difusos, e partindo das lições de Thomas Kuhn, estaríamos vivendo uma mudança de paradigma no campo do direito ou um mero acerto para o retorno à sua rota de ciência normal? Estamos fazendo ciência extraordinária na busca de um novo paradigma ou apenas enfrentando as anomalias passíveis de serem solucionadas no âmbito da ciência normal? As tensões e mutação são tão profundas que exigem a criação de novos conceitos? Precisamos assassinar os conceitos zumbis? É possível assassinar os conceitos zumbis?

Aqui surge a maior das dúvidas: o resultado da pesquisa será o início de uma teoria geral dos direitos difusos ou uma teoria particular do que acontece no Brasil? Melhor perguntando: o surgimento e a formalização dos direitos difusos são fenômenos mundiais ou se restringem ao contexto brasileiro? Não me propus a fazer uma pesquisa teórica no direito internacional em busca das diversas versões do que estamos chamando por *direitos difusos*, porém parto da seguinte ideia: do ponto de vista do direito material, a problemática que envolve a proteção dos chamados direitos difusos (com nomes diferentes em outras legislações⁴) está presente mundo afora quando se trata, em especial: (i) da prevenção dos riscos coletivos; (ii) da necessidades de proteção dos chamados bens globais; e (iii) de afirmar a existência dos direitos das gerações futuras. Recentemente, a União Europeia legislou sobre ações coletivas em matéria de

⁴ A respeito deste tema é interessante conhecer o relatório produzido no XIII Congresso Mundial de Direito Processual, Salvador – Bahia, ocorrido de 16 a 22 de setembro de 2007, que demonstrou que à época existia uma tendência mundial dos países legislarem sobre os processos coletivos. Ver: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo e MULLENIX, Linda – *Os processos coletivos nos países de civil law e common law: uma análise de direito comparado*, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

relações de consumo, o que não deixa de indicar uma preocupação mundial com o tema dos interesses metaindividuais⁵. Pode-se concluir que a sociedade mundial caminha para o reconhecimento destes novos direitos e, sob tal aspecto, as ideias deste trabalho, no que se refere à construção teórica do contexto deste novo mundo, pode ser vista como uma teoria geral. Cada sociedade, porém, enfrenta tais problemas de forma diferenciada, seja na densidade da proteção, seja nos instrumentos a serem utilizados, seja nos atores envolvidos, seja nas derrotas e vitórias obtidas. E, neste aspecto, acabei por adotar uma visão da problemática brasileira como pano de fundo e, apesar deste trabalho não ter como foco o direito positivo, não pude fugir às influências de nossa história normativa. Mas as ideias teóricas aqui expostas podem ser universalizadas, considerando que cada sociedade utiliza os instrumentos mais adequados à sua realidade e possibilidades. Ou utiliza o que foi possível criar. As tensões são globais, mas muitas vezes as soluções nacionais são próprias com cada um no seu ritmo. As tensões são globais, mas as mutações têm seu ritmo próprio. Porém, como o tema será inserido na construção das chamadas esferas de direitos fundamentais, acabaremos por abordar as mutações do sistema das Nações Unidas no que se refere à sua produção normativa, o que permite constituir um quadro de uma teoria geral.

O presente texto é dividido em duas partes. Não por acaso, foram incluídas duas *aberturas* em cada uma delas, aos moldes de uma sinfonia. Uma sinfonia com duas aberturas? Nas aberturas são apenas introduzidos os pressupostos: o campo a ser trabalhado e o olhar a ser utilizado. A pintura de Andy Warhol e a escultura de Michelangelo são apenas magníficos subterfúgios. Dois símbolos em um mundo transtornado por símbolos: os bens de consumo e os ocultamentos.

A primeira parte do trabalho propõe-se a compreender o movimento das mudanças que ocorreram na formação e crise da modernidade. A preocupação será apresentar um contexto que permita enxergar o que denomino por *tensões contemporâneas e as mutações* que estamos passando. Muito se fala das mudanças recentes na sociedade, mas estas ideias são normalmente jogadas ao léu e pouco organizadas. O objetivo da primeira parte deste trabalho foi demonstrar – por meio da descrição de fatos e da referência a teóricos –, que ocorreram mudanças efetivas e significativas

⁵ DIRETIVA (UE) 2020/1828 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 25 de novembro de 2020 relativa a ações coletivas para proteção dos interesses coletivos dos consumidores e que revoga a Diretiva 2009/22/CE: <https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2009:110:0030:0036:PT:PDF>

na modernidade. Para tanto, vamos nos apropriar principalmente de conhecimentos históricos, sociológicos e filosóficos. Pouquíssimo será afirmado sobre o direito.

A segunda parte tem como intenção refletir a respeito de como estas tensões e mutações contemporâneas afetam o mundo do direito, sobretudo no contexto histórico da formação dos direitos humanos. E, ao final, são enunciadas e, na medida do possível justificadas, 15 teses a respeito dos direitos difusos materiais. As teses não serão, nas considerações finais, justificadas, uma vez que as fundamentações se apresentam no decorrer de todo o corpo do trabalho e seria redundante retomá-las. Somente duas teses serão sumariamente explicitadas, indicando que não foram objeto específico deste trabalho, sendo consequências a serem mais bem trabalhadas. Mas são temas centrais: o mundo dos *deveres* e a organização da *ciência do direito*. A apresentação na forma de teses tem basicamente o objetivo de dar uma lógica final a todo trajeto percorrido. Apresentar teses na forma aqui feita traz dois riscos. Primeiro, significa construir uma pirâmide de afirmações e se os alicerces não forem bons, a estrutura como um todo não se sustenta. Heidegger disse uma vez: “Quem pensa profundamente, deve profundamente errar.”⁶ Não tive medo de errar profundamente, sempre levando em consideração dois outros alertas do filósofo: “No pensar cada coisa torna-se solitária e lenta” e “na paciência prospera a magnitude”. Solidão, lentidão e paciência: eis o caminho do autor e provavelmente do leitor na busca da profundidade do erro e do acerto. Do talvez. O segundo risco de trabalhar com teses é que cada uma comportaria um trabalho autônomo. O único caminho possível aqui é entender estas teses pela seguinte perspectiva: elas estão fundamentadas no decorrer de todo o texto e são, ao mesmo tempo, sínteses e desafios futuros. Para mim, elas enunciam uma cadeia de ideias que justificam todo o esforço da primeira parte do trabalho. Para o leitor desconfiado, elas podem ser um desafio para futuras pesquisas. Este trabalho vai se completar se estas teses se tornarem objeto de estudos e debates. Se assim for, valeu a pena.

Desde o início do trabalho tive duas certezas. A primeira, a clareza intuitiva de que os elementos centrais a serem tratados seriam *sociedade de consumo*, *globalização*, *pós-modernidade* e *sociedade de risco*. A segunda, é que a temática dos direitos difusos materiais fecharia o texto, posto tratar-se de um trabalho que tem como objetivo central entender como e por que eles nasceram na segunda metade do século XX e qual seu

⁶ HEIDEGGER, Martin – *Da experiência do pensar*, Porto Alegre: Ed. Globo, 1969, p. 41.

estatuto no âmbito geral da ciência do direito, sobretudo no contexto da efetivação dos direitos humanos.

Ao organizar a primeira parte do presente texto, uma enorme dúvida foi plantada desde logo: em qual ordem tais temas deveriam ser tratados. Começar pela globalização ou pela pós-modernidade ou pela sociedade de consumo ou pela sociedade de risco? Se a relação entre eles é de causa e efeito, seria o caso de começar pela causa primeira. Mas qual é a causa? Se a relação é dialética, a dúvida é procedente. Quanto mais lia sobre estes temas, mais concluía que eles formam um emaranhado de questões que somente podem ser classificados e compartimentados para fins didáticos. Funcionam em redes de causalidades. Mas qual critério utilizar? A opção escolhida contém algo de arbitrário: começar pelo tema que deita raízes mais antigas, o que permite criar um pano de fundo para todo o trabalho, um colchão. Por este ângulo, o primeiro tema a ser tratado será o que se acostumou chamar de *sociedade de consumo*. Acredito que não haja questionamento quanto à sua existência, mas são muitas dúvidas a respeito de suas consequências. Já se inicia com uma dúvida sobre seu nome: sociedade de consumo ou sociedade de consumidores? Por ser o tema introdutório, me permiti no Capítulo 1 alongá-lo mais do que os outros. Aliás, isto possibilitou criar um quadro histórico que restará pressuposto nos demais capítulos. Depois de muita reflexão, optei por tratar, no Capítulo 2, do tema da *globalização*. A ideia é no sentido de que não haveria uma nova sociedade de consumidores se o mundo não tivesse se globalizado. Logo cheguei à conclusão de que o conceito teórico globalização já está arraigado na ciência, na forma de ideologia ou na forma de desmistificação. Mas era necessário sistematizá-lo. O terceiro tema é o mais controvertido de todos do ponto de vista filosófico: a *pós-modernidade*. Muitos acreditam, inclusive, que ela simplesmente não existe e nunca existiu. Depois de muito ler sobre o tema, concluí pela impossibilidade de tratá-lo fora do contexto da formação da sociedade de consumo e da globalização. Isto porque, diversos autores, com os quais concordo, acreditam que a pós-modernidade é fruto da cultura de consumo globalizada: *a lata de sopa*. Assim, acabei por introduzir de forma gradual, já no primeiro e segundo capítulos, o tema da pós-modernidade para depois tratá-lo de forma mais sistemática no Capítulo 3. A compreensão da pós-modernidade permite o desvelamento do movimento oculto: os nervos retesados.

A *sociedade de risco* – tema do Capítulo 4 – é muito mais uma consequência do que uma causa no mundo contemporâneo. E sofremos profundamente com estes novos riscos civilizatórios. Mas talvez a sociedade

de risco seja a grande razão do surgimento dos direitos difusos materiais... uma resposta do direito a este novo mundo. Para dar conta desse contexto, foi necessário introduzir o tema da ética no mundo da técnica. Só assim a análise do direito encontra um caminho. Estes quatro conceitos acabam sendo tratados de forma circular fechando um ciclo. Formam a primeira parte da sinfonia.

A segunda parte é um mergulho espiralado, arriscado. A pergunta volta: o que falar do tema aglutinador, os *direitos difusos materiais*? Aqui, a ausência de uma construção multidisciplinar teórica consolidada e ampla é a tônica, seja para reafirmar a existência de tais direitos, seja para os negar, seja para os relativizar. Ou mesmo para defini-los. Ausência. Um nada com significado. Silêncio eloquente. Uma vez diante de tais incertezas, optei por (i) sistematizar as tensões e seus reflexos no direito; (ii) fazer pactos conceituais para possibilitar o andamento das ideias, sendo o mais complexo de todos o conceito de *interesses difusos*; (iii) organizar a temática dos direitos difusos no contexto das dimensões de direitos humanos; e (iv) apresentar as considerações finais do trabalho na forma de teses, após traçar um quadro geral das mutações que o direito sofreu decorrentes das tensões apontadas. A escolha de concluir com teses foi no sentido de que talvez assim seja mais fácil, para o leitor, verificar se o próprio texto as comprova ou se é razoável refutá-las. Facilitará, assim, a vida do leitor. E será ainda um desafio para novas pesquisas que possam decorrer das ideias aqui enunciadas. Mas, como já foi afirmado, trará riscos enormes ao autor: os mergulhos conceituais objetivos estão sujeitos à contínua e fácil desconstrução.

Como se trata de uma investigação, muitas vezes optei pelo exagero nas informações, notas e citações. Mas o objetivo sempre foi deixar claro o percurso trilhado na busca de um sentido para suas intuições. E as citações tiveram como finalidade deixar os próprios autores originais falarem a respeito do que era realmente central nos seus trabalhos. Uma investigação percorre atalhos muitas vezes não tão óbvios e meu objetivo foi não esconder estes atalhos, que muitas vezes não resultaram em caminhos seguros. Mas outras vezes abriram trilhas para ideias maravilhosas. Nestes autores busquei aflorar mais o que eles têm em comum do que os diferenciam, sempre sabendo que algumas diferenças de pressupostos são profundas. Corri este risco.

Confesso que quando comecei a refletir sobre a construção do impreciso conceito de *interesses/direitos difusos materiais* como o central do trabalho e, ao final, confirmei a impressão de que este tema sempre foi tratado pela doutrina basicamente a partir de conceitos instrumentais

processuais – o que não me interessava –, tive o ímpeto de seguir o bom conselho de Umberto Eco:

Defina sempre um termo ao introduzi-lo pela primeira vez. Não sabendo defini-lo, evite-o. Se for um dos termos principais de sua tese e não conseguir defini-lo, abandone tudo. Enganou-se de tese (ou de profissão).⁷

Reli este reluzente alerta de Umberto Eco por inúmeras vezes. Pensei: “abandonar tudo.” Lembrei-me de ter utilizado este mantra na orientação de diversos alunos. Respirei fundo, controlei o medo, percebi a intuição pulsando e segui em frente: lentamente, pacientemente, irresponsavelmente...

⁷ ECO, Umberto – *Como se faz uma tese*, São Paulo: Ed. Perspectiva, 1988, p. 19.

PARTE 1

TENSÕES E MUTAÇÕES NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

Nenhum aspecto de nossos sistemas jurídicos modernos é imune à crítica. Cada vez mais pergunta-se como, a que preço e em benefício de quem estes sistemas de fato funcionam. Essa indagação fundamental que já produz inquietações em muitos advogados, juízes e juristas torna-se tanto mais perturbadora em razão de uma visão sem precedentes dos tradicionais domínios do Direito, por sociólogos, antropólogos, economistas, cientistas políticos e psicólogos. Não devemos, no entanto, resistir a nossos invasores; ao contrário, devemos respeitar seus enfoques e reagir a eles de forma criativa.

Mauro Cappelletti e Bryan Garth

ANOSTRA

PRELÚDIO



ANOSTRA

CAMPO: CAMPBELL'S SOUP DE 19 CENTS, DE ANDY WARHOL

Lata: espelho, cópia ou pintura: qual diferença? Sinal do moderno. Talvez do pós-moderno. Da arte pop. Signo da atemporalidade. Do absoluto? Não, do oposto: do real, real – mas do real subjetivo. Qual nome? Além e aquém do nome lata, nada; e é tarde; estamos tarde. Cansaço. A ave de Minerva pousou e não foi o pleno que preencheu os espaços, nem foi a ausência que a dúvida admite. Não a ausência pura, mas a presença ausente, a falta de importância para o significado. A ausência que transborda no sem sentido. Ausência eloquente. Nem nome temos. Não somos inominados, somos o não-nome:

A era a que nós pertencemos ainda não tem um nome próprio. Talvez à primeira vista este fato não se nos afigure estranho – afinal de contas, estamos ainda ‘no meio’ dela – mas se nos lembrarmos de que o Renascimento de imediato cunhou um nome para se designar a si próprio, bem podemos perguntar por que é que, desde que a nossa era começou, não apareceu nenhum conceito-chave comparável ao do renascimento da antiguidade.¹

A era sem nome, mas cheia de símbolos, talvez já tenha acabado. O pós – não se sabe do que – domina. Pós-tudo; pós-nada.

Signo. Informação por todos os lados. Rapidez. Fluidade. Banalidade:

¹ JANSON, H. W. – *História da Arte*, São Paulo: Ed. Martins Fontes, 5ª edição, 1992, p. 570.

*Por uma hora, a notícia foi um mito de massa; como todos os mitos, passa para o inconsciente sem passar pela consciência. As reportagens fotográficas dos jornais, a televisão trazem-nos notícias incessantes; fazem-nos assistir ao assassinato de Kennedy, ao acidente espetacular na estrada. Somos todos testemunhas, ninguém é juiz: o que 'faz notícia' não faz história. Assim é na sociedade de massa, assim quer o sistema do consumo ilimitado; na verdade, o juízo estabelece o valor, o valor detém o consumo.*²

A arte pop. Não só a arte tem como tema a mercadoria, a arte é mercadoria como princípio. Explicitamente. Voluntariamente. Autocrítica? Nada nos faz crer nisto. Talvez angústias invisíveis do artista. Não explicitadas. Pena.

Nem sempre foi assim. O fim do século XIX viu a ruptura crítica, ou melhor, a crítica ruptura. De Cézanne a Van Gogh a Picasso, a estrada é feita de vida, de corte, de carne, de sangue:

*A técnica da pintura também deve mudar, opor-se à técnica mecânica da indústria como um fazer gerado pelas forças profundas do ser: o fazer ético do homem contra o fazer mecânico da máquina.*³

A própria vida era o preço. Caro. Caríssimo. Profundo. Mas agora tudo tem seu preço: em dólar, em renminbi, em bitcoin:

*O Rei Midas transformava tudo o que tocava em ouro: o capitalismo transformou tudo em mercadoria. Com um incremento até então inimaginável na produção e na produtividade, estendendo dinamicamente a nova ordem a todas as partes do globo e a todas as áreas da experiência humana, o capitalista dissolveu o velho mundo num turbilhão de moléculas, destruiu todas as relações diretas entre produtor e consumidor e lançou todos os produtos num mercado anônimo onde deveriam ser vendidos ou comprados.*⁴

Contemos um pouco o drama que se vive na era sem nome próprio. Seja qual for a escola que adotemos, a história da arte demonstra que sempre se atuou dentro de um dualismo sujeito-objeto, pintor-tela. É

² ARGAN, Giuliano Carlo – *Arte moderna*, São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p. 647.

³ ARGAN – *Arte moderna*, 1992, p. 124.

⁴ FISHER, Ernest – *A necessidade da arte*, Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1977, 6ª edição, p. 61.

nesta relação que o artista teve a função de re-fletir o mundo. Uma tela nunca foi um espelho, mas um re-construir a partir da experiência do sujeito; mesmo que não consciente disto. Por isso mesmo, a produção sempre foi única. O sorriso da Gioconda é o sorriso de Da Vinci. Velázquez pintando *As Meninas* é o explícito da subjetivação do sujeito. Por isto mesmo o aparecimento da fotografia colocou a arte em crise, mas não a assassinou. O impressionismo e o expressionismo do início do século XX, por caminhos diferentes, souberam superar a tensão e propor formas novas de ver o mundo; ambos beberam da mesma fonte: Cézanne. Picasso foi além dos dois movimentos. Analisando a tela *Les Demoiselles d'Avignon*, Argan comenta:

*As intervenções na história são ações, e, portanto, o quadro também deve ser uma ação que se realiza; é um empreendimento que se assume e não se sabe como vai terminar. A chamada coerência estilística, pela qual todas as partes de uma obra de arte formam uma totalidade harmônica, é um preconceito a ser eliminado: a arte é realidade e vida, a realidade e a vida não são coerentes. Se as circunstâncias mudam enquanto o artista está compondo um quadro, o quadro há de registrar a mudança, há de terminar de uma maneira diferente de como se iniciara.*⁵

Movimento, atuação. Como esquecer a tela *Guernica*, que é considerada a mais importante intervenção política direta de um quadro Denúncia. Mas a regra atual é diferente: a pintura não escapa à sociedade de consumo.

Tudo se transformou em mercadoria neste século XX, como já alertava Ernest Fischer. Não porque tem preço, mas porque é feito para ter preço. É o fim do dualismo sujeito-objeto. Entre o sujeito e o objeto impõe um valor econômico. E o custo é altíssimo. Sujeito e objeto degradam-se:

A Pop-Art, em suma, assinala o ponto de chegada do processo de degradação e dissolução do objeto enquanto termo individualizado num dualismo cognitivo, em que o outro termo é o sujeito, a pessoa; naturalmente, é também a degradação ou dissolução da pessoa enquanto sujeito, cuja atividade pensante fundamental consiste em pôr as coisas como diferentes de si como objetos. Visto que o objeto é sempre um “distinto” no contexto do real, a regressão do objeto a

⁵ ARGAN – *Arte moderna*, 1992, p. 424.

*coisa comporta uma condição de indistinação e, portanto, a regressão da noção distinta de espaço à noção indistinta do ambiente. É, pois, o fim ou a negação radical da concepção humanista, para a qual a arte era distinção entre sujeito-objeto e definição de sua relação ao mesmo tempo espacial e dialética.*⁶

E continua, ainda:

*O desenvolvimento tecnológico industrial levou à substituição do objeto individualizado e individualizante, feito pelo homem para o homem, pelo “produto” anônimo, padronizado, repetido em séries ilimitadas: para uma sociedade que já não vincula a ideia do valor à realidade do objeto, não há serventia em objetos que sejam modelos de valor; o trabalho coletivo da indústria não pode tomar como modelo o trabalho individual do artista.*⁷

Mas a tecnologia desenvolve-se mais ainda. E se havíamos passado da crise da tecnologia dos objetos (artesanato) para a tecnologia dos produtos (a indústria), estamos agora na passagem da tecnologia dos produtos para a tecnologia da informação (as imagens). Virtualidade. Banalidade.

*A coisa foi substituída pela imagem; a imagem é frágil, gasta-se logo; as pessoas se acostumam a se desfazer de coisas que ainda podiam servir, mas a imagem torna-se insuportavelmente batida. Descobriu-se que o consumo psicológico era infinitamente mais rápido do que o consumo objetivo; basta apresentar um novo tipo de produto, e imediatamente o velho torna-se obsoleto, caduco.*⁸

Se a arte tinha como uma de suas funções despertar o juízo, a crítica do valor, ela não tem mais sentido na nossa época. Ela confunde-se com a propaganda, ou melhor, a propaganda toma ares de arte e se vende com muito mais eficácia; como a própria arte jamais fez. Novo reinado.

O que distingue a pintura lata de sopa de outra pintura lata de sopa, da publicidade de uma lata de sopa e da lata de sopa que tomo para guarnecer meu sono? Quem distingue? Nada. Ninguém. Simulacros e simulações.

Só vemos mercadorias; somos uma mercadoria olhante!

⁶ ARGAN – *Arte moderna*, 1992, p. 579.

⁷ ARGAN – *Arte moderna*, 1992, p. 581.

⁸ ARGAN – *Arte moderna*, 1992, p. 581.

CAP. 1 - SOCIEDADE DE CONSUMIDORES

O consumo moderno é, acima de tudo, um artefato histórico.

Grant McCracken

1.1 SOCIEDADE DE CONSUMO E CULTURA DO CONSUMO

Nos últimos quatro séculos da história mundial, as mudanças sociais foram a tônica. Nos dez séculos anteriores, a imobilidade social havia sido a regra. Olhar a história destes últimos quatrocentos anos – época que, a depender dos conceitos utilizados, coincide com a chamada modernidade – implica inicialmente buscar traços comuns na linha dos acontecimentos, sempre partindo da compreensão da imobilidade social anterior. As possibilidades para a humanidade eram as mais amplas possíveis. Nunca existiu uma história pré-concebida, já traçada. Para onde a humanidade caminhou? Quais as forças que a fizeram movimentar-se por determinada vertente? Quais as consequências deste desenvolvimento? Por que ocorreram as enormes mudanças que desembocaram neste nosso mundo contemporâneo?

As respostas podem ser as mais diversas, porém todas, mesmo que em tons e cores diferentes, passam por um consenso explícito: o modo de

produção da riqueza foi se alterando e alterando as relações sociais. Mas existe outro denominador comum, quase oculto: a *produção*¹ da *sociedade de consumo* teve um papel central a ser compreendido. O outro lado da mesma moeda da revolução industrial. Neste período, o mundo ocidental saiu de relações pouco complexas do ponto de vista econômico e de imobilidade do ponto de vista social para o pleno desenvolvimento do que denominamos, sem a devida precisão, *sociedade de consumo*. Os historiadores se perguntam: por quê? Como isso ocorreu? Quando exatamente isso aconteceu? As respostas têm seguido sempre o caminho da análise da *produção das mercadorias*, da revolução industrial. O consumo seria mera consequência. O que sempre importou foi compreender o mundo da produção. Mary Douglas e Baron Isherwood iniciam sua antropologia do consumo com a seguinte afirmação: “É extraordinário descobrir que ninguém sabe por que as pessoas querem bens. A teoria da demanda está no centro exato, na própria origem da economia como disciplina. E, no entanto, duzentos anos de pensamento sobre o tema esclarece pouco a questão.”² Colin Campbell também nota que “... seguindo de perto a orientação dos economistas clássicos, as análises da Revolução Industrial tendem a se concentrar mais nas mudanças das técnicas de produção do que nas mudanças da natureza da procura”³. E toda a historiografia foi construída em torno da ideia da *produção industrial*. Foi, sobretudo, a partir da década de 1980 que surgiram obras significativas a respeito do papel do consumo na formação da modernidade⁴. Vamos cuidar de algumas delas aqui neste capítulo.

A proposta inicial é no sentido de, utilizando-se de autores que tratam da história da modernidade, compreender a outra face da revolução industrial, o consumo. Tudo isto com o objetivo de analisar as mudanças ocorridas nas estruturas sociais, em especial, a formação de novos espaços de convívio social e o processo de subjetivação do homem moderno; melhor dizendo, o tipo de individualização que decorreu destas mudanças, bem como as mutações nas estruturas sociais, econômicas e

¹ Esta expressão é utilizada por Grant McCracken em sua obra *Cultura e Consumo: novas abordagens ao caráter simbólico dos bens e das atividades de consumo*.

² DOUGLAS, Mary e BARON, Isherwood – *O mundo dos bens: para uma antropologia do consumo*, Rio de Janeiro: Ed. URFJ, 2004, p. 51.

³ CAMPBELL, Colin – *A ética romântica e o espírito do consumismo moderno*, Rio de Janeiro: Ed. Rocco, 2001, p. 31.

⁴ Na passagem do século XIX para o XX o tema do consumo começou a ser objeto de estudos específicos. A este respeito, por exemplo: *A Teoria da Classe Ociosa: um estudo econômico das instituições* de Thorstein Veblen, publicado em 1899.

políticas. E são várias as perguntas. Podemos afirmar que o processo de individualização das pessoas tem relação com os bens de consumo? E no que resulta este processo de individualização? Fiquemos, por enquanto, com um tema relevante para este trabalho: entender o espaço ocupado pelo universo do consumo na moderna divisão da vida privada e pública. E se de ambas, em qual sentido? É essencial compreender o mundo do consumo como um fator de tensão na relação entre os espaços públicos e privados, bem como avaliar se essas mudanças justificam um novo olhar paradigmático da realidade, inclusive da realidade jurídica contemporânea. Para tanto, os temas que se levantam dizem respeito às tensões e mutações que estão a ocorrer.

A sociedade de consumo é um fenômeno recente. Essa afirmação por si só já é controversa. No dizer de Fernand Braudel sempre existiu uma sociedade de consumo em potencial, tudo sempre foi mera questão de adequar os apetites e as rendas.⁵ Assim, desde a Grécia e Roma antigas já existiam relações econômicas que poderiam ser denominadas de consumo. A compra e venda sempre teve um papel na sociedade. Mas não é disto que estamos tratando; o que tentaremos demonstrar é que uma determinada *sociedade de consumo*, a atual, é fenômeno distinto e relativamente novo. E o que caracteriza esta sociedade, mais do que tudo, é uma adequação profunda entre bens de consumo e cultura. Aqui a novidade: em algum momento os bens de consumo passaram a ter um papel cultural essencial na vida das pessoas. Se o consumo, e neste sentido uma sociedade de consumo, existe há muitos séculos, a cultura do consumo é bem mais recente.

Nas palavras de Don Slater: “O consumo é sempre e em todo lugar um processo cultural, mas ‘cultura de consumo’ é singular e específica: é o modo dominante desenvolvido no Ocidente durante a modernidade.”⁶ O consumo passa a ser um bem cultural, e, a tal ponto relevante, que se torna um elo do indivíduo com a sociedade. No fundo, não importa a palavra que usamos – sociedade de consumo, consumerismo, sociedade de consumidores, cultura do consumo – o que tem pertinência é o conteúdo do conceito e, neste sentido, o ponto de partida adotado é que sempre existiram bens para serem consumidos, mas em algum momento histórico esses bens passaram a ter um papel tão importante na sociedade que

⁵ BRAUDEL, Fernand – *Civilização Material, Economia e Capitalismo: séculos XV – XVIII*, Vol. 2: *O jogo das trocas*, São Paulo: Ed. Martins Fontes, 1996.

⁶ SLATER, Don – *Cultura do consumo e modernidade*, São Paulo: Ed. Livraria Nobel, 2002, p. 17.

deixaram de ser meros objetos para fazerem parte da definição das próprias relações sociais. Mais do que isto: os bens de consumo passaram a ser uma das pontes que ligam os indivíduos em sociedade. Estes bens assumem uma função cultural central na individualização e socialização dos indivíduos. É neste momento que surge a chamada *sociedade de consumo*. E neste sentido muitos autores denominam esta sociedade como a *sociedade da cultura de consumo*⁷.

A vida das pessoas passa a ser mobilizada pelo consumo. A relação com os bens ganha uma característica nova, centralizadora: vira um estilo de vida, um modo de olhar o mundo, uma cultura. No auge da sociedade de consumo, as relações humanas passam a não se organizar primordialmente a partir da posição do indivíduo no mundo da produção – classes sociais –, mas a partir da sua capacidade de consumidor e ostentar em público seu padrão de consumo, mesmo que seja apenas simbólico. Todas as atividades culturais – cinema, música, turismo, prática de esportes etc. – se transformam em bens a serem consumidos. Esta mudança é tão profunda que alguns autores, como veremos à frente deste trabalho, afirmam o engajamento social das pessoas pelo universo do consumo e não mais pelo mundo da produção. No dizer de Bauman: “A maneira como a sociedade atual molda seus membros é ditada primeiro e acima de tudo pelo dever de desempenhar o papel de consumidor. A norma que nossa sociedade coloca para seus membros é a capacidade e vontade de desempenhar esse papel.”⁸

Como consequência, a confusão está lançada neste novo mundo. As linhas divisórias quebram. Tudo passa a ter um valor econômico de consumo. Nas palavras de Steven Miles: “A vida cotidiana no mundo desenvolvido parece, pelo menos no nível do senso comum, ser dominada pelo nosso relacionamento com os bens de consumo”.⁹ O ápice deste processo, a atualização do sonho do Rei Midas de transformar tudo que tocava em ouro, ocorre com o que Bauman denomina de transformação das pessoas em mercadoria.¹⁰ Com esta constatação completa-se o ciclo: a sociedade de consumo está nos poros das relações humanas. A

⁷ A respeito: BARBOSA, Livia – *Sociedade de Consumo*, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004, p. 9.

⁸ BAUMAN, Zygmunt – *Globalização: as consequências humanas*, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999, p. 88.

⁹ Livre tradução de: “*Everyday life in the developed world appears, at least at a commonsense level, to be dominated by our relationship with consumer goods*”. In: MILES, Steven – *Consumerism as a way of life*, London: Ed. Sage Publications, 1998, p. 01.

¹⁰ Tema que será abordado no fim deste capítulo.

produção da sociedade de consumo, como resultado da história trilhada pela civilização ocidental, como artefato, se encontra em estado pleno no final do século XX.

O ponto de partida deste trabalho teórico é a afirmação de que a sociedade de consumo, no sentido da formação histórica da cultura do consumo, lançou suas raízes aproximadamente quatrocentos anos atrás. Iniciou-se no século XVII, fincou suas bases no século XVIII; cresceu quantitativamente no século XIX; e reina absoluta a partir da segunda metade do século XX, quando passa a viver sua glória, sendo um programa plenamente vitorioso do ponto de vista da sua eficácia social e econômica.

Para a finalidade pretendida, a análise histórica proposta por este trabalho seguirá dois caminhos que se completam: (i) uma visão geral das obras de alguns importantes historiadores que se propõem a descrever uma história universal, realçando-se o papel do consumo na passagem do mundo medieval para o moderno; e (ii) uma análise de obras de antropólogos, cientistas sociais e filósofos que buscam compreender o fenômeno específico do surgimento da sociedade de consumo e suas consequências. Ao se alongar na descrição histórica do que ocorreu na modernidade, o que se pretende é organizar as condições para uma fundamentação multidisciplinar do fenômeno do surgimento dos direitos difusos na segunda metade do século XX. O que pode parecer excesso (a longa história contada a seguir) é na verdade um cuidado acadêmico. O que se deseja é estabelecer um pano de fundo para as análises que seguirão nos próximos capítulos.

Parto, também, da ideia de que Revolução Industrial e revolução no consumo são dois lados de uma mesma moeda. Uma não existiria sem a outra: impossível imaginar a existência de produção em escala industrial sem pessoas para adquirir os produtos; da mesma forma difícil pensar na existência de consumidores sem a produção crescente de produtos para este mercado. Neil McKendrick, um dos primeiros estudiosos do tema, afirma que “a revolução do consumidor foi o análogo necessário da revolução industrial, a convulsão necessária, no lado da demanda, da equação que tinha, no outro lado, a convulsão na oferta”.¹¹ É por isto mesmo que uma das principais polêmicas teóricas sobre o tema diz respeito a responder à questão de quem nasceu historicamente primeiro: a produção ou

¹¹ *The Birth of a Consumer Society: The Commercialization of Eighteenth-Century England*, Bloomington, Indiana University Press, citado por apud de TASCHENER, Gisela – *Raízes da cultura de consumo*. Revista da USP nº 32: Dossiê Sociedade de Massa e Identidade, 1996-97, p. 29.

do homem dos nossos dias.¹⁵ Mas se olhássemos em volta da mesa em que tal homem lia seus livros, se fôssemos ao banheiro com ele, se a noite chegasse, ou mesmo, se fôssemos partilhar de alguma alimentação, quão surpresos ficaríamos: seria tudo muito estranho para nós.¹⁶ Isto mesmo no século XVIII, imagine-se antes! Fernand Braudel nota, por exemplo, que o garfo de mesa, o garfo de uso individual, é invenção do século XVI; e que a Santa Ceia, uma das representações mais pintadas da história, só passou a ter garfos individuais nas mesas no desenho feito por Jacopo Bassano, datado do ano de 1599.¹⁷ Que mundo material diferente! E é neste mundo que se inicia uma transição para a grande mudança.

No fim da Idade Média, as fontes de energia eram absolutamente escassas, sendo que homens, animais e alguns moinhos produziam a energia utilizada; o mercado era a feira semanal; as habitações eram quase todas no campo, com uma economia de subsistência; as sociedades mercantis quase inexistentes; no lugar do fabricante, o artesão; as cidades não são densas; os alimentos consumidos são os mais simples: muito trigo, milho, arroz, algumas carnes; na decoração interna das casas, o necessário, o útil; epidemias: a morte ganhando dos nascimentos nas estatísticas; a absoluta falta de higiene. Na verdade, o mundo não era somente materialmente distinto, as relações entre os homens também o eram, por óbvio. A Idade Média se caracterizou por um período de extrema imobilidade social, dispersão da população em pequenos ajuntamentos humanos, enorme ausência de trocas comerciais e no que se refere às pessoas, uma sociabilidade comunitária. Nesta sociedade não se distinguia com nitidez o público do privado. Sendo que no público descentralizado (feudos) existia uma sociabilidade comunitária, mas sem a garantia da intimidade (que é criação do mundo burguês). Trata-se de uma sociabilidade anônima. Era um mundo de deveres: para com Deus, com o senhor das terras etc. Ou seja, não existia nem o espaço público nem o espaço privado como conhecemos nos dias de hoje. E muito menos os direitos como entendemos atualmente: era um mundo de deveres em um universo comunitário.

Como a sociedade iniciou a grande mudança? Este é um dos grandes problemas a serem enfrentados pelos historiadores. A distinção formulada

¹⁵ BRAUDEL – *Civilização Material, Economia e Capitalismo: séculos XV – XVIII*, Vol. 1, 1996, p. 16.

¹⁶ BRAUDEL – *Civilização Material, Economia e Capitalismo: séculos XV – XVIII*, Vol. 1: 1996, p. 16.

¹⁷ BRAUDEL – *Civilização Material, Economia e Capitalismo: séculos XV – XVIII*, Vol. 1: 1996, p. 185.

por Philippe Ariès, quando compara a sociedade da Idade Média com a da Idade Moderna, é um caminho útil. A questão formulada é a respeito de como se passou do primeiro para o segundo desses modelos. Este é um processo que Ariès chamou de *processo de privatização*. Para este autor três acontecimentos básicos ligados à história político-cultural acarretaram a mudança das mentalidades: (i) o novo papel do Estado, que leva à separação público/privado¹⁸; (ii) o desenvolvimento da alfabetização e a difusão da leitura, que “permite uma reflexão solitária que de outro modo teria sido mais difícil fora dos espaços piedosos, dos conventos ou das ermidas, equipados para a solidão”¹⁹; e (iii) as novas formas de religião com a devoção interior que inclui a confissão católica e o diário íntimo puritano. Neste contexto, segundo Ariès, são três os elementos básicos que se organizam para constituir estruturas coerentes que apontam para a modernidade: (i) a conquista da intimidade individual, que leva a um novo tipo de subjetivação; (ii) a organização de grupos de convivência nos ambientes que não pertenciam à corte, que posteriormente se institucionalizaram em academias, clubes literários etc.; e (iii) a nova organização da família, que deixa de ser uma mera unidade econômica, um universo feminino, para “tornar-se um lugar de refúgio onde se escapa dos olhares de fora, lugar de afetividade onde se estabelecem relações de sentimento entre o casal e os filhos...”²⁰, lugar separado do espaço público da rua.

Em resumo: a passagem da Idade Média para a Moderna significou a passagem de uma sociedade anônima na qual não existia uma distinção entre o público e o privado como conhecemos hoje (havia, porém, uma sociabilidade na qual as pessoas podiam se reconhecer), para uma sociedade anônima sem sociabilidade comunitária, mas com um Estado central forte, na qual as pessoas se repartem entre trabalho, lazer e família, ou seja, na qual a esfera do público começa a ser distinta da esfera privada. É neste quadro geral, e sempre com a preocupação de compreender as origens da sociedade de consumo, que analisaremos estas mudanças ocorridas a partir de quatro temas centrais, que estão profundamente

¹⁸ Vale a pena também lembrar os trabalhos de CASTAN, Yves; LEBRUN, François e CHARTIER, Roger – quando estudam o que Norbert Elias denomina de “processo civilizador” – In: *Figuras da Modernidade*. In: CHARTIER, Roger (org.) – *História da Vida Privada: da Renascença ao Século das Luzes*, vol. 3, São Paulo, Companhia das Letras, 2009.

¹⁹ ARIÈS, Philippe – *Por uma história da vida privada*. In *História da Vida Privada: da Renascença ao Século das Luzes*, CHARTIER, Roger (org.), vol. 3, São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 13.

²⁰ ARIÈS, Philippe – *Por uma história da vida privada*, 2009, p. 20.